

308

## Município de Capanema - PR

### MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº373/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2018

Aos vinte e cinco dias de setembro de 2018, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 112/2018**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP, sediada na AV DOS PINHEIROS, 1449 - CEP: 85650000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Santa Izabel do Oeste/PR, inscrita no CNPJ sob o nº76.468.370/0001-10, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) NEODIR BRANDELEIRO, portador(a) do RG nº 31250382 e do CPF nº 407.489.289-87.**

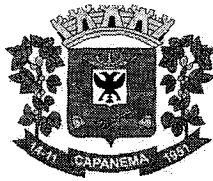
#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	ALAVANCA CAMBIO F1000 - 97/4000 - 83 TURBO 91/ 5M	PATRAL	JG	32,00	94,00	3.008,00
4	AMORTECEDOR DT D-20 93/	COFAP	PC	6,00	142,00	852,00
5	AMORTECEDOR DT F1000 - 97/4000 - 83 / 4X4	COFAP	PC	20,00	132,00	2.640,00
6	AMORTECEDOR DT F1000/4000 /92	COFAP	PC	10,00	148,00	1.480,00
8	AMORTECEDOR TS F-4000 /92	COFAP	PC	40,00	163,00	6.520,00
12	BANDEJA SUSPENSÃO DT A/C/D-20/SILVERADO LD 93/ SUP	GRAZZIMET AL	PC	8,00	198,00	1.584,00
13	BANDEJA SUSPENSÃO DT A/C/D-20/SILVERADO LE 93/ SUP	GRAZZIMET AL	PC	6,00	198,00	1.188,00
19	BARRA DIREÇÃO F-1000 97/ CENTRAL	TRW	PC	10,00	340,00	3.400,00
20	BARRA DIREÇÃO F-1000 97/ LATERAL	TRW	PC	10,00	325,00	3.250,00
21	BARRA DIREÇÃO F-4000 /83 CENTRAL FIXA LONGA	TRW	PC	10,00	355,00	3.550,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321  
CAPANEMA - PR

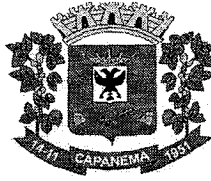


00/309

## Município de Capanema - PR

34	BRACO AUXILIAR DIRECAO S-10/BLAZER 95/	TRW	PC	20,00	217,00	4.340,00
35	BRACO PITMAN DIRECAO S-10/BLAZER 95/	TRW	PC	8,00	123,00	984,00
46	CAIXA DIRECAO KOMBI 97/05	TRW	PC	4,00	705,00	2.820,00
50	CARTER MOTOR PALIO/STRADA 1.0/1.3/1.4 FIRE TDS	IGASA	PC	16,00	126,00	2.016,00
53	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM S-10/BLAZER 97/	TRW	PC	6,00	160,00	960,00
63	COROA E PINHAO S-10 02/05 4X4	SPICER	PC	10,00	1.000,00	10.000,00
76	CUICA FREIO	BZ	PC	24,00	203,00	4.872,00
77	DISCO FREIO DT MASTER 00/	FREMAX	PC	18,00	138,00	2.484,00
78	DISCO FREIO DT VENTILADO C/CUBO F1000 92/	FREMAX	PC	10,00	94,00	940,00
79	DISCO FREIO DT VENTILADO D-20/SILVERADO 93/	FREMAX	PC	8,00	100,00	800,00
91	FILTRO COMBUSTIVEL RENAULT MASTER 2.5 8V /09	TECFIL	PC	40,00	39,00	1.560,00
93	FILTRO OLEO S-10/BLAZER MWM 2.8 02/	TECFIL	PC	30,00	61,00	1.830,00
94	FLUIDO FREIO DOT 4 500ML	ATE	PC	32,00	18,70	598,40
96	HIDROVACUO D-20 92/	CONTROIL	PC	8,00	365,00	2.920,00
109	KIT EMBREAGEM DUCATO	LUK	KIT	32,00	1.200,00	38.400,00
110	KIT EMBREAGEM F-1000 MWM / VW 6.90	LUK	KIT	8,00	692,00	5.536,00
116	LONA FREIO AGRALE 7000/7500 DT/TS	THERMOID	JG	20,00	65,00	1.300,00
117	LONA FREIO DT VW 11.130/14.140	THERMOID	JG	8,00	114,50	916,00
123	MOLA AUXILIAR VW14.150/16.220 1° PARABOLICA	MARCHETT I	PC	6,00	253,50	1.521,00
124	MOLA AUXILIAR VW14.150/16.220 2° PARABOLICA	MARCHETT I	PC	6,00	216,50	1.299,00
125	MOLA DT VW/AGRALE 75X88MM 1°	MARCHETT I	PC	6,00	476,00	2.856,00
126	MOLA DT VW/AGRALE 75X88MM 2°	MARCHETT I	PC	6,00	444,00	2.664,00
127	MOLA DT/TS GOL 95/	FABRINI	JG	20,00	68,00	1.360,00
128	MOLA TZ VW 11.130/13.130 85/ 1°	MARCHETT I	PC	72,00	142,80	10.281,60
129	MOLA TZ VW 11.130/13.130 85/ 2°	MARCHETT I	PC	6,00	142,80	856,80
130	MOLA TZ VW 11.130/13.130 85/ 3°	MARCHETT I	PC	6,00	142,80	856,80
131	MOLA TZ VW 11.130/13.130 85/ 4°	MARCHETT I	PC	6,00	103,50	621,00
132	MOLA TZ VW 11.130/13.130 85/ 5°	MARCHETT I	PC	6,00	86,70	520,20
133	MOLA TZ VW 14.150/14.200 93/ 1°	MARCHETT I	PC	24,00	209,50	5.028,00
134	MOLA TZ VW 14.150/14.200 93/ 2°	MARCHETT I	PC	8,00	274,00	2.192,00

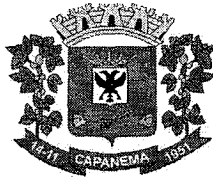
0



001/310

## Município de Capanema - PR

135	MOLA TZ VW 14.150/14.200 93/ 3°	MARCHETT I	PC	8,00	174,50	1.396,00
136	MOLA TZ VW 14.150/14.200 93/ 4°	MARCHETT I	PC	18,00	158,50	2.853,00
137	MOLA TZ VW 14.150/14.200 93/ 5°	MARCHETT I	PC	10,00	142,80	1.428,00
138	MOLA TZ VW 14.150/14.200 93/ 7° TIRANTE	MARCHETT I	PC	10,00	195,00	1.950,00
139	MOLA TZ VW/AGRALE 95/ 1°	MARCHETT I	PC	36,00	169,00	6.084,00
140	MOLA TZ VW/AGRALE 95/ 2°	MARCHETT I	PC	36,00	158,50	5.706,00
141	MOLA TZ VW/AGRALE 95/ 3°	MARCHETT I	PC	16,00	132,00	2.112,00
142	MOLA TZ VW/AGRALE 95/ 4°	MARCHETT I	PC	16,00	116,00	1.856,00
143	MOLA TZ VW/AGRALE 95/ 5°	MARCHETT I	PC	16,00	90,90	1.454,40
167	PLATO EMBREAGEM F-1000 TURBO MAXION HSD	LUK	PC	6,00	367,00	2.202,00
168	POLIA ALTERNADOR S-10 2.8 TURBO DIESEL/ 05 4X4	NYTRON	PC	16,00	125,00	2.000,00
169	PONTA EIXO TZ CARGO/VW 14.210/16.200 41 DENTES /00	MAXGEAR	PC	6,00	746,00	4.476,00
170	PONTA EIXO TZ CARGO/VW/FORD DIF 230 C/ 39 ESTRIAS	MAXGEAR	PC	6,00	780,00	4.680,00
171	PONTA EIXO TZ F-1000 93/ LD/LE 30 ESTRIAS 5 FUIROS	MAXGEAR	PC	6,00	562,00	3.372,00
178	RETENTOR CUBO TS LINHA VW 8.140	SABO	PC	6,00	45,00	270,00
180	RETENTOR RODA DT VW8.140/22.140	SABO	PC	20,00	37,50	750,00
182	ROLAMENTO 12049/12010	FAG	PC	16,00	88,00	1.408,00
183	ROLAMENTO 30308	FAG	PC	20,00	97,00	1.940,00
184	ROLAMENTO 32213	FAG	PC	12,00	119,50	1.434,00
185	ROLAMENTO 33281/33462	FAG	PC	24,00	222,00	5.328,00
186	ROLAMENTO 3585/3525	FAG	PC	16,00	125,50	2.008,00
187	ROLAMENTO 39581/39520	FAG	PC	8,00	135,40	1.083,20
188	ROLAMENTO 3982/3920	FAG	PC	36,00	111,00	3.996,00
189	ROLAMENTO 716649/610	FAG	PC	36,00	119,00	4.284,00
190	ROLAMENTO 803145/10	FAG	PC	48,00	87,00	4.176,00
193	ROLAMENTO CUBO TS LINHA VW 8.140	FAG	PC	6,00	64,00	384,00
195	ROLAMENTO EMBREAGEM F-1000 HSD/RANGER	FAG	PC	12,00	322,50	3.870,00
196	ROLAMENTO F44322A	INA	PC	12,00	136,00	1.632,00
197	ROLAMENTO F44497	INA	PC	12,00	148,10	1.777,20
204	TAMPA ENGRENAGEM SOLAR DIFERENCIAL 240 (ACABADA)	MAXGEAR	PC	8,00	174,50	1.396,00
209	TERMINAL DIRECAO F-1000 92/ LD CURTO	TRW	PC	20,00	118,00	2.360,00
210	TERMINAL DIRECAO F-1000 92/ LD LONGO C/ FUIRO	TRW	PC	12,00	206,00	2.472,00



00311

## Município de Capanema - PR

211	TERMINAL DIRECAO F-1000 92/ LD S/FURO	TRW	PC	24,00	136,00	3.264,00
212	TERMINAL DIRECAO F-1000 92/ LE LONGO	TRW	PC	16,00	133,00	2.128,00
217	TERMINAL DIRECAO VW 6.90/7.110 AGRALE 7500	TRW	PC	48,00	103,00	4.944,00
220	VALVULA ALIVIO VW 11.130/13.130	ROCHESTE R	PC	12,00	92,90	1.114,80

**Valor Total do Contrato: R\$234.393,40(Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais e Quarenta Centavos)**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO**

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

**3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:**

**3.2.1. Número da Ata;**

**3.2.3. Número do item conforme Ata;**

**3.2.3. Dotação orçamentária onerada;**

**3.2.4. Valor do material;**

**3.2.5. Requerimento.**

3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar **as peças** solicitadas em **até 01 (um) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

**a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;**

**b) Discriminação das peças a serem adquiridos;**

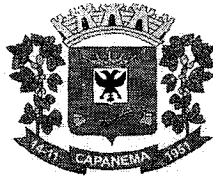
**c) Local onde serão entregues das peças;**

**d) Prazo para entrega das peças;**

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



UNO 312

## Município de Capanema - PR

- e) Quantidade e medidas das peças, quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

**4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.**

**4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento das peças caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.**

**4.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.**

**4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.**

**4.6. O fornecimento das peças pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.**

**4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.**

**4.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.**

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

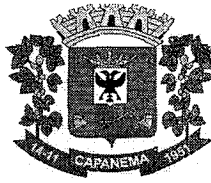
**5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos materiais, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.**

5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



## Município de Capanema - PR

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

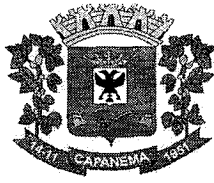
DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	140	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	280	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	560	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1060	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1220	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1280	08.002.06.181.1501.2157	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1320	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1590	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2175	09.001.10.301.1001.2335	495	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2018	2179	09.001.10.301.1001.2337	495	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2018	2220	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2330	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2600	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2690	11.003.08.243.0802.6058	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2770	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2880	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2980	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.

**6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**6.3.** O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização



## Município de Capanema - PR

das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.4.** Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os **servidores Sharlene Keila Schlindwein e Otávio Fonseca Galiuzzi**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**6.5.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

**7.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

**7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**7.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

**7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.



**8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**8.4.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**8.4.2.** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**8.4.3.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

**8.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**8.6.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

**8.7.** É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

**8.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

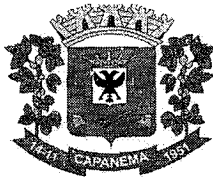
**8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.**

**8.10.** Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

**8.11.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**





000316

## Município de Capanema - PR

**9.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

**9.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**9.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**9.1.3.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**9.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**9.2.1.** Por razões de interesse público;

**9.2.2.** A pedido do fornecedor.

**9.2.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**10.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

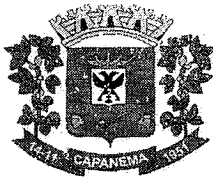
b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**10.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

**10.3.1.** Advertência por escrito;

**10.3.2. Multas:**

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**



000/317

## Município de Capanema - PR

**b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

**c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

**d) Multa de 20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.**

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**10.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**10.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**10.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**10.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

**10.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**10.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



## Município de Capanema - PR

**10.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO**

**11.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**12.1.** As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**13.1.** Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

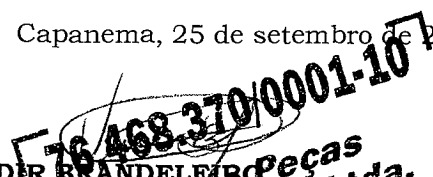
**15.2.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 112/2018**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

**15.3.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 112/2018**.

**15.4.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) **Sr.(a) NEODIR BRANDELEIRO**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, 25 de setembro de 2018

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal

  
**NEODIR BRANDELEIRO**  
Representante Legal  
**AUTO PECAS IZABELENSE Ltda.**  
Detentora da Ata  
AV. DOS IRMÃOS, 1449  
CENTRO - CEP 85700-000  
SANTO ANTONIO DO OESTE - PR.



00/319

## Município de Capanema - PR

### MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº374/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2018

Aos vinte e cinco dias de setembro de 2018, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 112/2018**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**COPINI & FILHOS LTDA - ME, sediada na AV BRASIL, 1199 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº75.581.074/0001-68, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) SANDRO TATIANO COPINI, portador(a) do RG nº 5.340.922-0 e do CPF nº 788.284.739-91.**

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto desta Ata é o AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

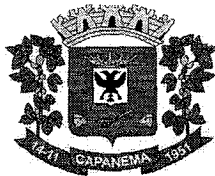
Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	ADITIVO CONCENTRADO P/ RADIADOR 1000ML	VISCONDE	PC	60,00	8,50	510,00
3	ALMA PARA-CHOQUE DT GOL 00/EM DIANTE	DTS	PC	32,00	33,50	1.072,00
7	AMORTECEDOR DT GOL BOLA/SAV/VOY	COFAP	PC	60,00	87,50	5.250,00
9	AMORTECEDOR TS F1000 97/ TURBO GAS	COFAP	PC	20,00	171,00	3.420,00
10	AMORTECEDOR TS GOL/PARATI 95/	COFAP	PC	48,00	127,00	6.096,00
11	AMORTECEDOR TS PICK-UP STRADA 98/	COFAP	PC	48,00	155,00	7.440,00
14	BANDEJA SUSPENSAO DT GOL/VOY 00 EM DIANTE/ LD/LE	GRAZZIMETAL	PC	18,00	49,00	882,00
15	BARRA AXIAL FOX/POLO SEDAN	DRIVEWAY	UN	20,00	59,00	1.180,00
16	BARRA AXIAL GOL GV/G6 12/	DRIVEWAY	PC	32,00	59,00	1.888,00



04320

## Município de Capanema - PR

17	BARRA AXIAL GOL/SAVEIRO/ VOYAGE 1.0/1.6	DRIVEWAY	UN	20,00	37,00	740,00
18	BARRA AXIAL PALIO /STRADA 01/ DIR MEC	DRIVEWAY	PC	32,00	50,00	1.600,00
22	BARRA DIRECAO GOL/PARATI MI 97/ LD DIR MEC	DRIVEWAY	PC	24,00	79,00	1.896,00
23	BATENTE PORTA DT F-1000/11000 72/93 LE/LD	UNIVERSAL	PC	16,00	11,00	176,00
24	BATERIA 150AH	BOSCH	PC	20,00	580,00	11.600,00
25	BATERIA 60AH C/CARCACA	BOSCH	PC	20,00	350,00	7.000,00
26	BIELETA BARRA ESTAB GOL/FOX 03/	AXIOS	PC	24,00	20,00	480,00
27	BOBINA IGNICAO GOL 1.0 8/16V 99/05	BOSCH	PC	20,00	150,00	3.000,00
28	BOBINA IGNICAO GOL GV 10/	BOSCH	PC	16,00	300,00	4.800,00
29	BOIA TANQUE COMBUSTIVEL D20 92/ TQ PLAST 150LT	TSA	PC	16,00	73,00	1.168,00
30	BOMBA D'AGUA GOL/FOX 1.0/1.6 8V 01/	URBA	PC	32,00	110,00	3.520,00
31	BOMBA DIRECAO HIDRAULICA S- 10/BLAZER 02/	TRW	PC	20,00	500,00	10.000,00
32	BORRACHA PORTA GOL 95/ 2/4P ABA LARGA	UNIVERSAL	PC	48,00	48,00	2.304,00
33	BORRACHA PORTA LAT. UNIVERSAL	UNIVERSAL	M	96,00	12,00	1.152,00
36	BRACO PITMAN F1000 97/ C/DH	SKF	PC	24,00	57,00	1.368,00
37	BUCHA BANDEJA DT GOLF/BORA	AXIOS	UN	60,00	38,00	2.280,00
38	BUCHA BANDEJA DT PASS ALEMÃO	AXIOS	UN	40,00	28,00	1.120,00
39	BUCHA BANDEJA TS GOLF/BORA	AXIOS	UN	60,00	39,00	2.340,00
40	BUCHA FEIXE TS MOLA STRADA	AXIOS	PC	24,00	32,00	768,00
41	CABO VELA SUPRESSIVO GOL TREND/POWER 1.0 09/	NGK	JG	24,00	110,00	2.640,00
42	CABO VELA SUPRESSIVO GOL/SAV/SANT AP 1.8 TDS	NGK	PC	24,00	110,00	2.640,00
43	CABO VELA SUPRESSIVO PALIO/DOBLO/WEEK/SIE	NGK	JG	32,00	75,00	2.400,00
44	CAIXA DIREÇÃO FIAT 1.0/1.4	AMPRI	UN	15,00	500,00	7.500,00
45	CAIXA DIREÇÃO GOL 1.0/1.6	AMPRI	UN	15,00	380,00	5.700,00
47	CARCACA TERMOSTATO GOL GV 09/ FOX 05/	MTE	PC	24,00	38,00	912,00
48	CARCACA VALVULA TERMOSTATICA GOL 1.0 8/16V 99/ S/AR	MTE	PC	48,00	41,00	1.968,00
49	CARTER MOTOR GOL 1.0 8/16V 01/	IGASA	PC	16,00	60,00	960,00
51	CAVALETE DISTRIBUICAO D'AGUA GOL AT 8/16V 98/	MTE	PC	24,00	22,00	528,00
52	CHAVE RODA ALONGAVEL 19MM	ANDORINHA	PC	8,00	28,00	224,00
54	CILINDRO MESTRE DUPLO FREIO GOL/PAR/SAV 98/	CONTROIL	PC	30,00	125,00	3.750,00



00/321

## Município de Capanema - PR

55	CILINDRO MESTRE DUPLO FREIO S-10/BLAZER 96/	CONTROIL	PC	6,00	230,00	1.380,00
56	CILINDRO RODA TS FIOR/UNO 13/16 94/	CONTROIL	PC	12,00	29,00	348,00
57	CILINDRO RODA TS GOL/SAV/VOYAGE	CONTROIL	PC	30,00	22,00	660,00
58	CILINDRO RODA TS UNO/PALIO 96/	CONTROIL	PC	30,00	45,00	1.350,00
59	COLA PARABRISA TUBO 300G	WURTH	PC	72,00	27,00	1.944,00
60	CONDENSADOR ACD GOL 1.0/1.6 09/	ROYCE	PC	16,00	438,00	7.008,00
61	CONJUNTO ENGRENAGEM CAIXA CAMBIO D-20 85/	EATON	KIT	20,00	380,00	7.600,00
62	CONJUNTO ENGRENAGEM CAIXA CAMBIO SAVEIRO/GOL 98/	EATON	KIT	16,00	275,00	4.400,00
64	CORREIA DENTADA GOL MI/AT 8V FOX/POLO 02/	GATES	PC	24,00	40,00	960,00
65	CORREIA GIR/ALT/BA/DH/ACD GOL/FOX/POLO	GATES	PC	20,00	39,00	780,00
66	COXIM CAMBIO INF PALIO/SIENA/STRADA 1.4 04/	AXIOS	PC	120,00	66,00	7.920,00
67	COXIM CAMBIO PALIO/STRADA FIRE 1.4 06/	AXIOS	PC	20,00	64,00	1.280,00
68	COXIM MOTOR LD/LE CAMBIO UNO/ELBA 2007/2008	AXIOS	UN	30,00	54,00	1.620,00
69	COXIM SUP AMORTECEDOR DT GOL/GOLF 01/	AXIOS	PC	32,00	50,00	1.600,00
70	COXIM SUP AMORTECEDOR DT PALIO/STRA/DOBLO LD	AXIOS	PC	32,00	105,00	3.360,00
71	COXIM SUP AMORTECEDOR DT PALIO/STRA/DOBLO LE	AXIOS	PC	32,00	105,00	3.360,00
72	CUBO RODA DT UNO/FIOR/PALIO 94/	IRB	PC	20,00	39,00	780,00
73	CUBO RODA TS GOL/VOYA/SAVEIRO GV 10/	IRB	PC	20,00	179,00	3.580,00
74	CUBO RODA TS PALIO FIRE 2006/2007 E 2008	IRB	UN	20,00	69,00	1.380,00
75	CUBO RODA TS PALIO/UNO FIRE	IRB	PC	20,00	49,00	980,00
80	DISCO FREIO DT VENTILADO DUCATO 2.5/2.8	FREMAX	PC	32,00	105,00	3.360,00
81	DISCO FREIO DT VENTILADO GOL 1.0/1.6 8V 08/	FREMAX	PC	44,00	64,00	2.816,00
82	DISCO FREIO DT VENTILADO PALIO WEKEND/SIENA	FREMAX	UN	30,00	63,00	1.890,00
83	DT DUCATO ROLAMENTO CUBO	SKF	PC	32,00	239,00	7.648,00
84	EIXO COMANDO VALVULAS GOL 1.0 MI 8V 99/	APLIC	PC	24,00	210,00	5.040,00
85	FAROL GOL 95/99 LD	ORGUS	PC	20,00	94,00	1.880,00
86	FAROL GOL 95/99 LE	ORGUS	PC	20,00	97,00	1.940,00
87	FAROL GOL/VOYAGE G6 H7/H1 LE 13/	ORGUS	PC	24,00	330,00	7.920,00

D

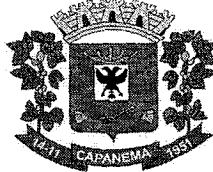


000322

## Município de Capanema - PR

88	FECHADURA EXT PORTA DT UNO 2/4P	UNIVERSAL	PC	10,00	26,00	260,00
89	FECHADURA PORTA TS SUP LE/LD INF FIORINO	UNIVERSAL	PC	10,00	38,00	380,00
90	FILTRO AR GOL/SAVEIRO MI	TECFIL	PC	12,00	14,50	174,00
92	FILTRO DE ÓLEO RENAULT SCENIC/MEGANE PSL 77	TECFIL	UN	30,00	22,50	675,00
95	GARFO 4	EATON	UN	20,00	64,00	1.280,00
97	HIDROVACUO GOL/SAV/PAR 95/	CONTROIL	PC	30,00	200,00	6.000,00
98	HIDROVACUO GOL/VOY G6 13/	CONTROIL	PC	24,00	235,00	5.640,00
99	HIDROVACUO PALIO/SIENA 00/	CONTROIL	PC	16,00	192,00	3.072,00
100	HOMOCINETICA EXT STRADA 1.3/1.5 99/	SKF	PC	20,00	150,00	3.000,00
101	HOMOCINÉTICA LD FIAT DUCATO 2013	SKF	UN	30,00	230,00	6.900,00
102	HOMOCINÉTICA LE FIAT DUCATO 2013	SKF	UN	30,00	235,00	7.050,00
103	INDUZIDO MOTOR PARTIDA PRESTOLITE	ARIELO	PC	16,00	145,00	2.320,00
104	INTERRUPTOR ÓLEO GOL, SAVEIRO, PARATI	MARFLEX	UN	20,00	22,50	450,00
105	INTERRUPTOR OLEO HIDRAULICO FIAT TDS	MARFLEX	PC	20,00	18,50	370,00
106	JUNTA COLETOR ADM. ESC. FIAT TDS - 40321 PAR	SABO	UN	15,00	8,00	120,00
107	JUNTA HOMOCINETICA EXT PALIO 1.0/1.3/1.4 /00	SKF	PC	24,00	127,00	3.048,00
108	KIT BOMBA COMBUSTIVEL ELETRICA FIAT/FORD/GM	GAUSS	KIT	20,00	120,00	2.400,00
111	KIT EMBREAGEM GOL 1.0 8/16V 01/	SACHS	KIT	8,00	280,00	2.240,00
112	KIT EMBREAGEM MASTER 02/	SACHS	KIT	4,00	1.200,00	4.800,00
113	KIT EMBREAGEM PALIO/SIEN/STRA 1.0/1.4 FIRE	SACHS	KIT	16,00	245,00	3.920,00
114	KIT RODA CUBO TS GOL/PARATI 1.0/1.6	SKF	KIT	30,00	47,00	1.410,00
115	KIT RODA CUBO TS GOL/VOY/PAR/SAV TDS	SKF	KIT	32,00	47,00	1.504,00
118	MACACO JOELHO P/ VEICULOS LEVE PASSEIO 600KG	ANDORINHA	PC	20,00	47,00	940,00
119	MACANETA INT PORTA DT PALIO/SIENA 03/ LD	UNIVERSAL	PC	20,00	21,00	420,00
120	MACANETA INT PORTA DT PALIO/SIENA 03/ LE	UNIVERSAL	PC	20,00	21,00	420,00
121	MANGUEIRA FILTRO AR VW/AGRALE	GONEL	PC	8,00	160,00	1.280,00
122	MAQUINA VIDRO DT GOL SPEC 2P 01/ GIII/GIV LD	UNIVERSAL	PC	16,00	54,00	864,00
144	PALHETA LIMPADOR 16"	DYNA	JG	36,00	34,50	1.242,00
145	PALHETA LIMPADOR 18"	DYNA	JG	36,00	44,00	1.584,00

①



## Município de Capanema - PR

000323

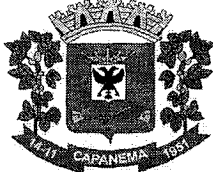
146	PALHETA LIMPADORA PARABRISA DT 21"	DYNA	UN	46,00	28,50	1.311,00
147	PALHETA LIMPADORA PARABRISA DT 32"	DYNA	UN	30,00	33,00	990,00
148	PARABRISA DEGRADE GOL BOLA/GIII/GIV	PILKINGTON	PC	16,00	290,00	4.640,00
149	PARABRISA DEGRADE GOL GV/GVI	PILKINGTON	PC	16,00	315,00	5.040,00
150	PARABRISA DEGRADE PALIO 99/	PILKINGTON	PC	16,00	315,00	5.040,00
151	PARACHOQUE DT GOL 00/EM DIANTE - PRETO	DTS	PC	6,00	114,00	684,00
152	PASTILHA DE FREIO DT DUCATO FIAT 2013	FRAS-LE	UN	30,00	157,00	4.710,00
153	PASTILHA DE FREIO DT GOL 1.0/1.6 (2001/2002/2003/2005/2008/2009/2012/ 2013/2014)	FRAS-LE	UN	30,00	39,00	1.170,00
154	PASTILHA DE FREIO DT PALIO ELX/STRADA 1.0 E 1.4	FRAS-LE	UN	30,00	61,00	1.830,00
155	PASTILHA FREIO DT GOL/SAVEIRO GV 12/	FRAS-LE	JG	30,00	87,00	2.610,00
156	PASTILHA FREIO DT MASTER 00/ SIST BOSCH	FRAS-LE	JG	20,00	72,00	1.440,00
157	PASTILHA FREIO DT MASTER 16V - P 347	FRAS-LE	UN	30,00	75,00	2.250,00
158	PASTILHA FREIO TS MASTER 00/ SIST BOSCH	FRAS-LE	JG	20,00	124,00	2.480,00
159	PIVO SUSP. DUCATO 2013	DRIVEWAY	UN	30,00	99,00	2.970,00
160	PIVO SUSPENSÃO DT INF A/C/D/10/20/40 93/	DRIVEWAY	PC	24,00	90,00	2.160,00
161	PIVO SUSPENSÃO DT INF DUCATO 05/	DRIVEWAY	PC	4,00	140,00	560,00
162	PIVO SUSPENSÃO DT INFERIOR MASTER 00/	DRIVEWAY	PC	32,00	85,00	2.720,00
163	PIVO SUSPENSÃO DT SUP A/C/D/10/20/40 93/	DRIVEWAY	PC	24,00	88,00	2.112,00
164	PIVO SUSPENSÃO DT SUP DUCATO 05/	DRIVEWAY	PC	32,00	133,00	4.256,00
165	PIVO SUSPENSÃO DT SUPERIOR MASTER 00/	DRIVEWAY	PC	32,00	115,00	3.680,00
166	PIVO SUSPENSÃO PALIO/SIENA/STRADA 1.0 E 1.4	DRIVEWAY	UN	40,00	35,00	1.400,00
172	PROTETOR MOTOR PALIO/SIENA/STRADA 1.8	CARBRAZ	PC	20,00	87,00	1.740,00
173	RADIADOR D'AGUA GOL 1.6 8V 09/ C/AR	VISCONDE	PC	24,00	358,00	8.592,00
174	RADIADOR D'AGUA GOL 1.6 8V 09/ S/AR	VISCONDE	PC	24,00	335,00	8.040,00
175	RADIADOR D'AGUA PALIO/SIENA/STRADA 1.0/1.3	VISCONDE	PC	30,00	182,00	5.460,00
176	REGULADOR DE VOLTAGEM 24V	GAUSS	PC	20,00	130,00	2.600,00
177	REPARO CAIXA SATELITE GOL 1.0/1.6 DE 2001/2014	MAXGUEAR	UN	20,00	172,00	3.440,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR





## Município de Capanema - PR

000324

179	RETENTOR LATERAL CAIXA DIRECAO LINHA RENAULT	SABO	PC	24,00	39,00	936,00
181	RETENTOR RODA DT/TZ DUCATO	SABO	PC	24,00	30,00	720,00
191	ROLAMENTO CUBO DT FIAT UNO/PALIO/SIENA	SKF	PC	20,00	63,00	1.260,00
192	ROLAMENTO CUBO DT STRADA/PALIO	SKF	PC	32,00	61,00	1.952,00
194	ROLAMENTO DUPLO CAIXA CAMBIO FOX/GOL GV	SKF	PC	20,00	169,00	3.380,00
198	ROLAMENTO INT PINHAO CX CAMBIO S-10 2.8 02/05 4X4	SKF	PC	16,00	94,00	1.504,00
199	ROLAMENTO LATERAL DIFERENCIAL S-10 2.8 02/05 4X4	SKF	PC	16,00	76,00	1.216,00
200	SELO ENGRENAGEM/PINHAO MOTRIZ S-10 2.8 02/05 4X4	FLAUS	PC	16,00	63,00	1.008,00
201	SENSOR POS BORBOLETA FIAT TDS	DELPHI	PC	16,00	72,00	1.152,00
202	SILENCIOSO INTERNO POLIA STRADA 1.6 E 1.8	MAGNETI MARELLI	UN	22,00	105,00	2.310,00
203	SONDA LAMBDA PALIO/SIENA FIRE	NGK	PC	18,00	240,00	4.320,00
205	TAMPA TANQUE COMBUSTÍVEL GOL 1.0/1.6	TANCLICK	UN	20,00	29,00	580,00
206	TANQUE COMBUSTIVEL PALIO/SIENA 96/06	IGASA	PC	8,00	69,00	552,00
207	TBI GOL 1.0 16V	DELPHI	PC	20,00	265,00	5.300,00
208	SENSOR CORREIA DENTADA GOL/GOLF/FOX 8V 01/	NYTRON	PC	24,00	100,00	2.400,00
213	TERMINAL DIREÇÃO GOL 1.0/1.6	DRIVEWAY	UN	20,00	37,00	740,00
214	TERMINAL DIRECAO GOL/PAR/SAV 95/ DH LD/LE	DRIVEWAY	PC	36,00	45,00	1.620,00
215	TERMINAL DIREÇÃO PALIO 1.8 FIRE FLEX	DRIVEWAY	UN	20,00	60,00	1.200,00
216	TERMINAL DIRECAO PALIO/SIEN/STRA 99/	DRIVEWAY	PC	36,00	40,00	1.440,00
218	TRAVA DIRECAO GOL/PARATI/CAM VW 8.140	FACOBRAS	PC	10,00	82,00	820,00
219	TUBO FLEXÍVEL (REF. 2277)	IDM	UN	15,00	105,00	1.575,00
221	VALVULA TERMOSTATICA GOL 1.0/1.6/1.8 GOLF 2.0	MTE	PC	30,00	60,00	1.800,00
222	VELA IGNICAO FIAT/VW/GM/RENAULT FLEX	NGK	PC	120,00	15,00	1.800,00
223	VIGIA TS S-10 05 4X4/ COMPLETO	PILKINGTON	PC	48,00	850,00	40.800,00

**Valor Total do Contrato: R\$427.129,00(Quatrocentos e Vinte e Sete Mil, Cento e Vinte e Nove Reais)**

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.



00/325

## Município de Capanema - PR

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO**

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

**3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:**

**3.2.1. Número da Ata;**

**3.2.3. Número do item conforme Ata;**

**3.2.3. Dotação orçamentária onerada;**

**3.2.4. Valor do material;**

**3.2.5. Requerimento.**

3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar **as peças** solicitadas em **até 01 (um) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

a) **Identificação da Secretaria Municipal solicitante;**

b) **Discriminação das peças a serem adquiridos;**

c) **Local onde serão entregues das peças;**

d) **Prazo para entrega das peças;**

e) **Quantidade e medidas das peças, quando for o caso;**

f) **Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;**

g) **Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.**

**4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.**

**4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento das peças caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.**

**4.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.**

**4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.**

0



002326

## Município de Capanema - PR

**4.6. O fornecimento das peças pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.**

**4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.**

**4.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.**

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos materiais, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.**

5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	140	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



## Município de Capanema - PR

000327

2018	280	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	560	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1060	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1220	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1280	08.002.06.181.1501.2157	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1320	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1590	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2175	09.001.10.301.1001.2335	495	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2018	2179	09.001.10.301.1001.2337	495	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2018	2220	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2330	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2600	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2690	11.003.08.243.0802.6058	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2770	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2880	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2980	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.

**6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**6.3.** O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.4.** Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os **servidores Sharlene Keila Schlindwein e Otávio Fonseca Galiazzi**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

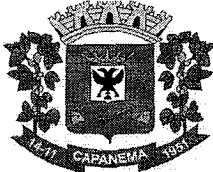
**6.5.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



011:328

## Município de Capanema - PR

**7.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

**7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**7.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

**7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

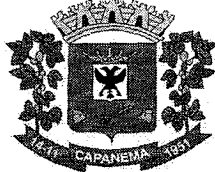
8.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

**8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**8.4.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**8.4.2.** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



## Município de Capanema - PR

**8.4.3.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

**8.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**8.6.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

**8.7.** É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

**8.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

**8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.**

**8.10.** Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

**8.11.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

### **9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**9.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

**9.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**9.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**9.1.3.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**9.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**9.2.1.** Por razões de interesse público;



440330

## Município de Capanema - PR

**9.2.2.** A pedido do fornecedor.

**9.2.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**10.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**10.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

**10.3.1.** Advertência por escrito;

**10.3.2. Multas:**

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

c) **Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

d) **Multa de 20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.**

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



000/331

## Município de Capanema - PR

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**10.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**10.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**10.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**10.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

**10.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**10.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**10.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO**

**11.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

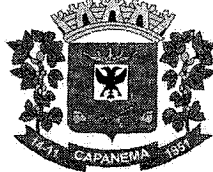
### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**12.1.** As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**13.1.** Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.





**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**15.2.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 112/2018**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

**15.3.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 112/2018**.

**15.4.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) **Sr.(a) SANDRO TATIANO COPINI**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*

Capanema, 25 de setembro de 2018

**SANDRO TATIANO COPINI**  
**Representante Legal**  
**COPINI & FILHOS LTDA - ME**  
**Detentora da Ata**



000379

## Município de Capanema - PR

### TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ** e do outro lado a Empresa AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.468.370/0001-10, situada a AV DOS PINHEIROS, 1449 - CEP: 85650000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Santa Izabel do Oeste/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)NEODIR BRANDELEIRO, inscrito(a) no CPF nº 407.489.289-87, residente e domiciliado(a) em AVENIDA DOS PINHEIROS, 1449 - CEP: 85650000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Santa Izabel do Oeste/PR na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, referente ao Processo Licitatório Pregão 112/2018, Ata de Registro de Preços nº 373/2018, em conformidade com a cláusula nona, item **9.2.1**. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 25/09/2018, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens nº 373/2018, celebrado entre as partes em 25/09/2018, referente a Pregão Presencial 112/2019, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.


#### CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 181.101,40 (Cento e oitenta e um mil e cento e um reais e quarenta centavos)**

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 24 de setembro de 2019

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal  
**MUNICÍPIO DE CAPANEMA**  
Contratante

  
**NEODIR BRANDELEIRO**  
Representante Legal  
**AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP**  
Contratada



000380

**Município de Capanema - PR****CONTRATO Nº 454/2019****CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E AUTO PECAS IZABELENSE  
LTDA - EPP**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP**, CNPJ **76.468.370/0001-10**, AV DOS PINHEIROS, 1449 - CEP: **85650000 - BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE Santa Izabel do Oeste/PR-**, nesse ato representada pelo Sr(a). **NEODIR BRANDELEIRO**, CPF Nº **407.489.289-87**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Pregão Presencial Nº 112/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar as peças solicitados em **até 01 (um) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE**

3.1. O Materiais deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	53718	ALAVANCA CAMBIO F1000 - 97/4000 - 83 TURBO 91/5M	PATRAL	JG	27,00	94,00	2.538,00
4	42619	AMORTECEDOR DT D-20 93/	COFAP	PC	2,00	142,00	284,00
5	53720	AMORTECEDOR DT F1000 - 97/4000 - 83 / 4X4	COFAP	PC	16,00	132,00	2.112,00
6	42620	AMORTECEDOR DT F1000/4000 /92	COFAP	PC	8,00	148,00	1.184,00
8	42623	AMORTECEDOR TS F-4000 /92	COFAP	PC	38,00	163,00	6.194,00



000381

## Município de Capanema - PR

12	42626	BANDEJA SUSPENSAO DT A/C/D-20/SILVERADO LD 93/ SUP	GRAZZI METAL	PC	7,00	198,00	1.386,00
13	42627	BANDEJA SUSPENSAO DT A/C/D-20/SILVERADO LE 93/ SUP	GRAZZI METAL	PC	5,00	198,00	990,00
19	53723	BARRA DIRECAO F-1000 97/CENTRAL	TRW	PC	7,00	340,00	2.380,00
20	53724	BARRA DIRECAO F-1000 97/LATERAL	TRW	PC	7,00	325,00	2.275,00
21	53725	BARRA DIRECAO F-4000 /83 CENTRAL FIXA LONGA	TRW	PC	9,00	355,00	3.195,00
34	42587	BRACO AUXILIAR DIRECAO S-10/BLAZER 95/	TRW	PC	20,00	217,00	4.340,00
35	42586	BRACO PITMAN DIRECAO S-10/BLAZER 95/	TRW	PC	8,00	123,00	984,00
46	42637	CAIXA DIRECAO KOMBI 97/05	TRW	PC	3,00	705,00	2.115,00
50	42640	CARTER MOTOR PALIO/STRADA 1.0/1.3/1.4 FIRE TDS	IGASA	PC	16,00	126,00	2.016,00
53	42644	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM S-10/BLAZER 97/	TRW	PC	6,00	160,00	960,00
63	53715	COROA E PINHAO S-10 02/05 4X4	SPICER	PC	9,00	1.000,00	9.000,00
76	42564	CUICA FREIO	BZ	PC	14,00	203,00	2.842,00
77	42535	DISCO FREIO DT MASTER 00/	FREMAX	PC	16,00	138,00	2.208,00
78	42651	DISCO FREIO DT VENTILADO C/CUBO F1000 92/	FREMAX	PC	8,00	94,00	752,00
79	42652	DISCO FREIO DT VENTILADO D-20/SILVERADO 93/	FREMAX	PC	6,00	100,00	600,00
91	42539	FILTRO COMBUSTIVEL RENAULT MASTER 2.5 8V /09	TECFIL	PC	40,00	39,00	1.560,00
93	42585	FILTRO OLEO S-10/BLAZER MWM 2.8 02/	TECFIL	PC	30,00	61,00	1.830,00
94	42536	FLUIDO FREIO DOT 4 500ML	LATE	PC	19,00	18,70	355,30
96	42654	HIDROVACUO D-20 92/	CONTR OIL	PC	7,00	365,00	2.555,00
109	42614	KIT EMBREAGEM DUCATO	LUK	KIT	32,00	1.200,00	38.400,00
110	42660	KIT EMBREAGEM F-1000 MWM / VW 6.90	LUK	KIT	4,00	692,00	2.768,00



900382

## Município de Capanema - PR

116	42663	LONA FREIO AGRALE 7000/7500 DT/TS	THERM OID	JG	14,00	65,00	910,00
127	42659	MOLA DT/TS GOL 95/	FABRIN I	JG	20,00	68,00	1.360,00
128	42682	MOLA TZ VW 11.130/13.130 85/ 1°	MARCH ETTI	PC	66,00	142,80	9.424,80
130	42684	MOLA TZ VW 11.130/13.130 85/ 3°	MARCH ETTI	PC	2,00	142,80	285,60
131	42685	MOLA TZ VW 11.130/13.130 85/ 4°	MARCH ETTI	PC	3,00	103,50	310,50
132	42686	MOLA TZ VW 11.130/13.130 85/ 5°	MARCH ETTI	PC	6,00	86,70	520,20
133	42687	MOLA TZ VW 14.150/14.200 93/ 1°	MARCH ETTI	PC	20,00	209,50	4.190,00
134	42688	MOLA TZ VW 14.150/14.200 93/ 2°	MARCH ETTI	PC	6,00	274,00	1.644,00
135	42689	MOLA TZ VW 14.150/14.200 93/ 3°	MARCH ETTI	PC	4,00	174,50	698,00
136	42690	MOLA TZ VW 14.150/14.200 93/ 4°	MARCH ETTI	PC	17,00	158,50	2.694,50
137	42691	MOLA TZ VW 14.150/14.200 93/ 5°	MARCH ETTI	PC	8,00	142,80	1.142,40
138	42692	MOLA TZ VW 14.150/14.200 93/ 7° TIRANTE	MARCH ETTI	PC	8,00	195,00	1.560,00
139	42677	MOLA TZ VW/AGRALE 95/ 1°	MARCH ETTI	PC	32,00	169,00	5.408,00
140	42678	MOLA TZ VW/AGRALE 95/ 2°	MARCH ETTI	PC	32,00	158,50	5.072,00
141	42679	MOLA TZ VW/AGRALE 95/ 3°	MARCH ETTI	PC	12,00	132,00	1.584,00
142	42680	MOLA TZ VW/AGRALE 95/ 4°	MARCH ETTI	PC	14,00	116,00	1.624,00
143	42681	MOLA TZ VW/AGRALE 95/ 5°	MARCH ETTI	PC	14,00	90,90	1.272,60
167	42701	PLATO EMBREAGEM F-1000 TURBO MAXION HSD	LUÇ	PC	4,00	367,00	1.468,00
168	53711	POLIA ALTERNADOR S-10 2.8 TURBO DIESEL/ 05 4X4	NYTRO N	PC	16,00	125,00	2.000,00
171	42704	PONTA EIXO TZ F-1000 93/ LD/LE 30 ESTRIAS 5 FUROS	MAXGE AR	PC	4,00	562,00	2.248,00
178	42609	RETENTOR CUBO TS LINHA VW 8.140	SABO	PC	6,00	45,00	270,00
180	42565	RETENTOR RODA DT VW8.140/22.140	SABO	PC	13,00	37,50	487,50
182	42706	ROLAMENTO 12049/12010	FAG	PC	12,00	88,00	1.056,00
183	42707	ROLAMENTO 30308	FAG	PC	17,00	97,00	1.649,00
184	42708	ROLAMENTO 32213	FAG	PC	8,00	119,50	956,00





000383

## Município de Capanema - PR

185	42709	ROLAMENTO 33281/33462	FAG	PC	9,00	222,00	1.998,00
186	42710	ROLAMENTO 3585/3525	FAG	PC	11,00	125,50	1.380,50
188	42712	ROLAMENTO 3982/3920	FAG	PC	28,00	111,00	3.108,00
189	42713	ROLAMENTO 716649/610	FAG	PC	27,00	119,00	3.213,00
190	42714	ROLAMENTO 803145/10	FAG	PC	40,00	87,00	3.480,00
193	42608	ROLAMENTO CUBO TS LINHA VW 8.140	FAG	PC	6,00	64,00	384,00
195	42717	ROLAMENTO EMBREAGEM F-1000 HSD/RANGER	FAG	PC	11,00	322,50	3.547,50
196	42719	ROLAMENTO F44322A	INA	PC	8,00	136,00	1.088,00
197	42720	ROLAMENTO F44497	INA	PC	7,00	148,10	1.036,70
204	42731	TAMPA ENGRENAGEM SOLAR DIFERENCIAL 240 (ACABADA)	MAXGE AR	PC	4,00	174,50	698,00
209	42726	TERMINAL DIRECAO F-1000 92/ LD CURTO	TRW	PC	20,00	118,00	2.360,00
210	42728	TERMINAL DIRECAO F-1000 92/ LD LONGO C/ FURO*	TRW	PC	12,00	206,00	2.472,00
211	42729	TERMINAL DIRECAO F-1000 92/ LD S/FURO	TRW	PC	24,00	136,00	3.264,00
212	42730	TERMINAL DIRECAO F-1000 92/ LE LONGO	TRW	PC	16,00	133,00	2.128,00
217	42734	TERMINAL DIRECAO VW 6.90/7.110 AGRALE 7500	TRW	PC	45,00	103,00	4.635,00
220	42735	VALVULA ALIVIO VW 11.130/13.130	ROCHE STER	PC	7,00	92,90	650,30

181.101,40

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

##### 4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao Materiais da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).



000384

## Município de Capanema - PR

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Receber provisoriamente os MATERIAIS, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 181.101,40 (Cento e Oitenta e Um Mil, Cento e Um Reais e Quarenta Centavos)**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Materiais contratado.

6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 24/09/2019 e encerramento em 22/11/2019.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do Materiais emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos Materiais, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

a) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080- Centro, Município de Capanema PR, Cep 85760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



000385

## Município de Capanema - PR

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar **as peças** solicitadas em **até 01 (um) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

9.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação das peças a serem adquiridos;
- c) Local onde serão entregues das peças;
- d) Prazo para entrega das peças;
- e) Quantidade e medidas das peças, quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

9.3. **O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.**





000386

## Município de Capanema - PR

**9.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento das peças caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 9.2.**

**9.41. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.**

**9.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.**

**9.6. O fornecimento das peças pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.**

**9.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.**

**9.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.**

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	140	02.001.04.122.0402.2020	000	33.90.30.00.00	Do Exercício
2019	310	05.001.04.122.0402.2023	103	33.90.30.00.00	Do Exercício
2019	650	07.001.12.361.1201.2102	000	33.90.30.00.00	Do Exercício
2019	660	07.001.12.361.1201.2102	103	33.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1130	07.002.12.812.270122.72	000	33.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1320	08.001.26.782.2601.2262	000	33.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1330	08.001.26.782.2601.2262	504	33.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1340	08.001.26.782.2601.2262	512	33.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1400	08.002.06.181.1501.2157	000	33.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1450	08.002.15.182.1501.2156	000	33.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1810	09.001.10.301.1001.2081	000	33.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2041	09.001.10.301.1001.2335	495	33.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2044	09.001.10.301.1001.2337	495	33.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2870	10.001.20.606.2001.2210	000	33.90.30.00.00	Do Exercício



009387

## Município de Capanema - PR

2019	3040	10.002.18.541.1801.2205	000	33.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3590	11.003.08.243.0802.6054	000	33.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3670	11.003.08.243.0802.6058	880	33.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3970	11.005.08.244.0801.2043	000	33.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4090	12.001.22.661.2201.2222	000	33.90.30.00.00	Do Exercício
2018	4170	12.002.23.695.2301.2233	000	33.90.30.00.00	Do Exercício

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. Otávio Fonseca Galiazi, funcionário da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Materiais Urbanos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração

**11.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**11.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.1.1.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**12.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**12.1.3.** Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



000388

## Município de Capanema - PR

- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**13.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- **Multas:**

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**13.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





0389

## Município de Capanema - PR

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**13.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**13.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**13.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**15.1.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**15.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



900390

## Município de Capanema - PR

**15.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- h) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**15.2-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**15.5.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**



000391

## Município de Capanema - PR

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito

Capanema, 24 de setembro de 2019

**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal  
**MUNICÍPIO DE CAPANEMA**  
Contratante

**NEODIR BRANDELEIRO**  
Representante Legal  
**AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP**  
Contratada



40/394

## Município de Capanema - PR

### TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E COPINI & FILHOS LTDA - ME

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ** e do outro lado a Empresa COPINI & FILHOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.581.074/0001-68, situada a AV BRASIL, 1199 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) SANDRO TATIANO COPINI, inscrito(a) no CPF nº 788.284.739-91, residente e domiciliado(a) em AVENIDA BRASIL, 1199 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, referente ao Processo Licitatório Pregão 112/2018, Ata de Registro de Preços nº 374/2018, em conformidade com a cláusula nona, item 9.2.1. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 25/09/2018, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de bens nº 374/2018, celebrado entre as partes em 25/09/2018, referente a Pregão Presencial nº 112/2018, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

#### CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R\$ 331.530,00 (Trezentos e trinta e **um mil, quinhentos e trinta reais**)

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 24 de setembro de 2019

**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
Contratante

**SANDRO TATIANO COPINI**  
Representante Legal  
COPINI & FILHOS LTDA - ME  
Contratada





4111; 395

## Município de Capanema - PR

**CONTRATO Nº 455/2019****CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E COPINI & FILHOS LTDA - ME**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **COPINI & FILHOS LTDA - ME**, CNPJ **75.581.074/0001-68**, AV BRASIL, 1199 - CEP: **85760000** - BAIRRO: **CENTRO, MUNICÍPIO DE Capanema/PR-**, nesse ato representada pelo Sr(a). **SANDRO TATIANO COPINI**, CPF Nº **788.284.739-91**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Pregão Presencial Nº 112/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar as peças solicitados em **até 01 (um) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE

3.1. O Materiais deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
3	53719	ALMA PARA-CHOQUE DT GOL 00/EM DIANTE	DTS	PC	22,00	33,50	737,00
7	42596	AMORTECEDOR DT GOL BOLA/SAV/VOY	COFAP	PC	42,00	87,50	3.675,00
9	53721	AMORTECEDOR TS F1000 97/ TURBO GAS	COFAP	PC	14,00	171,00	2.394,00
10	42624	AMORTECEDOR TS GOL/PARATI 95/	COFAP	PC	20,00	127,00	2.540,00
11	42625	AMORTECEDOR TS PICK-UP STRADA 98/	COFAP	PC	36,00	155,00	5.580,00
15	53730	BARRA AXIAL FOX/POLO SEDAN	DRIVE WAY	UN	10,00	59,00	590,00
16	42588	BARRA AXIAL GOL GV/G6 12/	DRIVE WAY	PC	16,00	59,00	944,00





410396

## Município de Capanema - PR

17	53731	BARRA AXIAL GOL/SAVEIRO/ VOYAGE 1.0/1.6	DRIVE WAY	UN	14,00	37,00	518,00
18	42629	BARRA AXIAL PALIO /STRADA 01/ DIR MEC	DRIVE WAY	PC	18,00	50,00	900,00
22	42633	BARRA DIRECAO GOL/PARATI MI 97/ LD DIR MEC	DRIVE WAY	PC	20,00	79,00	1.580,00
23	42530	BATENTE PORTA DT F- 1000/11000 72/93 LE/LD	UNIVE RSAL	PC	12,00	11,00	132,00
24	42571	BATERIA 150AH	BOSCH	PC	16,00	580,00	9.280,00
25	42561	BATERIA 60AH C/CARCACA	BOSCH	PC	1,00	350,00	350,00
26	42590	BIELETA BARRA ESTAB GOL/FOX 03/	AXIOS	PC	16,00	20,00	320,00
27	42567	BOBINA IGNICAO GOL 1.0 8/16V 99/05	BOSCH	PC	12,00	150,00	1.800,00
28	42611	BOBINA IGNICAO GOL GV 10/	BOSCH	PC	11,00	300,00	3.300,00
29	42576	BOIA TANQUE COMBUSTIVEL D20 92/ TQ PLAST 150LT	TSA	PC	15,00	73,00	1.095,00
30	42634	BOMBA D'AGUA GOL/FOX 1.0/1.6 8V 01/	URBA	PC	22,00	110,00	2.420,00
31	42600	BOMBA DIRECAO HIDRAULICA S-10/BLAZER 02/	TRW	PC	19,00	500,00	9.500,00
32	42635	BORRACHA.PORTA GOL 95/ 2/4P ABA LARGA	UNIVE RSAL	PC	24,00	48,00	1.152,00
33	53756	BORRACHA PORTA LAT. UNIVERSAL	UNIVE RSAL	M	96,00	12,00	1.152,00
36	53726	BRACO PITMAN F1000 97/ C/DH	SKF	PC	21,00	57,00	1.197,00
37	53744	BUCHA BANDEJA DT GOLF/BORA	AXIOS	UN	60,00	38,00	2.280,00
38	53742	BUCHA BANDEJA DT PASS ALEMÃO	AXIOS	UN	40,00	28,00	1.120,00
39	53743	BUCHA BANDEJA TS GOLF/BORA	AXIOS	UN	60,00	39,00	2.340,00
40	42563	BUCHA FEIXE TS MOLA STRADA	AXIOS	PC	8,00	32,00	256,00
41	42612	CABO VELA SUPRESSIVO GOL TREND/POWER 1.0 09/	NGK	JG	16,00	110,00	1.760,00
42	42598	CABO VELA SUPRESSIVO GOL/SAV/SANT AP 1.8 TDS	NGK	PC	18,00	110,00	1.980,00
43	42579	CABO VELA SUPRESSIVO PALIO/DOBLO/WEEK/SIE	NGK	JG	29,00	75,00	2.175,00
44	53747	CAIXA DIREÇÃO FIAT 1.0/1.4	AMPRI	UN	10,00	500,00	5.000,00
45	53746	CAIXA DIREÇÃO GOL 1.0/1.6	AMPRI	UN	10,00	380,00	3.800,00
47	42601	CARCACA TERMOSTATO GOL GV 09/ FOX 05/	MTE	PC	20,00	38,00	760,00
48	42638	CARCACA VALVULA TERMOSTATICA GOL 1.0 8/16V 99/ S/AR	MTE	PC	44,00	41,00	1.804,00



400397

## Município de Capanema - PR

49	42639	CARTER MOTOR GOL 1.0 8/16V 01/	IGASA	PC	15,00	60,00	900,00
51	42599	CAVALETE DISTRIBUICAO D'AGUA GOL AT 8/16V 98/	MTE	PC	22,00	22,00	484,00
52	42548	CHAVE RODA ALONGAVEL 19MM	ANDORINHA	PC	8,00	28,00	224,00
54	42645	CILINDRO MESTRE DUPLO FREIO GOL/PAR/SAV 98/	CONTR OIL	PC	20,00	125,00	2.500,00
55	42643	CILINDRO MESTRE DUPLO FREIO S-10/BLAZER 96/	CONTR OIL	PC	4,00	230,00	920,00
56	42541	CILINDRO RODA TS FIOR/UNO 13/16 94/	CONTR OIL	PC	12,00	29,00	348,00
57	42642	CILINDRO RODA TS GOL/SAV/VOYAGE	CONTR OIL	PC	22,00	22,00	484,00
58	42641	CILINDRO RODA TS UNO/PALIO 96/	CONTR OIL	PC	22,00	45,00	990,00
59	42700	COLA PARABRISA TUBO 300G	WURTH H	PC	66,00	27,00	1.782,00
60	42724	CONDENSADOR ACD GOL 1.0/1.6 09/	ROYCE	PC	12,00	438,00	5.256,00
61	42647	CONJUNTO ENGRENAGEM CAIXA CAMBIO D-20 85/	EATON	KIT	15,00	380,00	5.700,00
62	42648	CONJUNTO ENGRENAGEM CAIXA CAMBIO SAVEIRO/GOL 98/	EATON	KIT	10,00	275,00	2.750,00
64	42605	CORREIA DENTADA GOL MI/AT 8V FOX/POLO 02/	GATES	PC	16,00	40,00	640,00
65	42606	CORREIA GIR/ALT/BA/DH/ACD GOL/FOX/POLO	GATES	PC	14,00	39,00	546,00
66	42575	COXIM CAMBIO INF PALIO/SIENA/STRADA 1.4 04/	AXIOS	PC	118,00	66,00	7.788,00
67	42573	COXIM CAMBIO PALIO/STRADA FIRE 1.4 06/	AXIOS	PC	18,00	64,00	1.152,00
68	53734	COXIM MOTOR LD/LE CAMBIO UNO/ELBA 2007/2008	AXIOS	UN	28,00	54,00	1.512,00
69	42589	COXIM SUP AMORTECEDOR DT GOL/GOLF 01/	AXIOS	PC	30,00	50,00	1.500,00
70	42649	COXIM SUP AMORTECEDOR DT PALIO/STRA/DOBLO LD	AXIOS	PC	27,00	105,00	2.835,00
71	42650	COXIM SUP AMORTECEDOR DT PALIO/STRA/DOBLO LE	AXIOS	PC	28,00	105,00	2.940,00
72	42555	CUBO RODA DT UNO/FIOR/PALIO 94/	IRB	PC	18,00	39,00	702,00
73	42591	CUBO RODA TS GOL/VOYA/SAVEIRO GV 10/	IRB	PC	12,00	179,00	2.148,00
74	53728	CUBO RODA TS PALIO FIRE 2006/2007 E 2008	IRB	UN	14,00	69,00	966,00
75	42572	CUBO RODA TS PALIO/UNO FIRE	IRB	PC	14,00	49,00	686,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



#00398

## Município de Capanema - PR

80	42653	DISCO FREIO DT VENTILADO DUCATO 2.5/2.8	FREMAX	PC	28,00	105,00	2.940,00
81	42542	DISCO FREIO DT VENTILADO GOL 1.0/1.6 8V 08/	FREMAX	PC	38,00	64,00	2.432,00
82	53748	DISCO FREIO DT VENTILADO PALIO WEKEND/SIENA	FREMAX	UN	30,00	63,00	1.890,00
83	42715	DT DUCATO ROLAMENTO CUBO	SKF	PC	28,00	239,00	6.692,00
84	42646	EIXO COMANDO VALVULAS GOL 1.0 MI 8V 99/	APLIC	PC	21,00	210,00	4.410,00
85	42593	FAROL GOL 95/99 LD	ORGUS	PC	18,00	94,00	1.692,00
86	42597	FAROL GOL 95/99 LE	ORGUS	PC	18,00	97,00	1.746,00
87	42562	FAROL GOL/VOYAGE G6 H7/H1 LE 13/	ORGUS	PC	21,00	330,00	6.930,00
88	42549	FECHADURA EXT PORTA DT UNO 2/4P	UNIVERSAL	PC	10,00	26,00	260,00
89	42550	FECHADURA PORTA TS SUP LE/LD INF FIORINO	UNIVERSAL	PC	8,00	38,00	304,00
90	42552	FILTRO AR GOL/SAVEIRO MI	TECFIL	PC	12,00	14,50	174,00
92	53755	FILTRO DE ÓLEO RENAULT SCENIC/MEGANE PSL 77	TECFIL	UN	30,00	22,50	675,00
95	53736	GARFO 4	EATON	UN	19,00	64,00	1.216,00
97	42656	HIDROVACUO GOL/SAV/PAR 95/	CONTR OIL	PC	28,00	200,00	5.600,00
98	42655	HIDROVACUO GOL/VOY G6 13/	CONTR OIL	PC	21,00	235,00	4.935,00
99	42657	HIDROVACUO PALIO/SIENA 00/	CONTR OIL	PC	12,00	192,00	2.304,00
100	42658	HOMOCINETICA EXT STRADA 1.3/1.5 99/	SKF	PC	10,00	150,00	1.500,00
101	53751	HOMOCINÉTICA LD FIAT DUCATO 2013	SKF	UN	27,00	230,00	6.210,00
102	53750	HOMOCINÉTICA LE FIAT DUCATO 2013	SKF	UN	27,00	235,00	6.345,00
103	42610	INDUZIDO MOTOR PARTIDA PRESTOLITE	ARIEL O	PC	12,00	145,00	1.740,00
104	53753	INTERRUPTOR ÓLEO GOL, SAVEIRO, PARATI	MARFL EX	UN	18,00	22,50	405,00
105	42582	INTERRUPTOR OLEO HIDRAULICO FIAT TDS	MARFL EX	PC	20,00	18,50	370,00
106	53758	JUNTA COLETOR ADM. ESC. FIAT TDS - 40321 PAR	SABO	UN	15,00	8,00	120,00
107	42540	JUNTA HOMOCINETICA EXT PALIO 1.0/1.3/1.4 /00	SKF	PC	18,00	127,00	2.286,00
108	42578	KIT BOMBA COMBUSTIVEL ELETRICA FIAT/FORD/GM	GAUSS	KIT	16,00	120,00	1.920,00
111	42661	KIT EMBREAGEM GOL 1.0 8/16V 01/	SACHS	KIT	2,00	280,00	560,00



4111399

## Município de Capanema - PR

112	42537	KIT EMBREAGEM MASTER 02/	SACHS	KIT	1,00	1.200,00	1.200,00
113	42662	KIT EMBREAGEM PALIO/SIEN/STRA 1.0/1.4 FIRE	SACHS	KIT	7,00	245,00	1.715,00
114	53745	KIT RODA CUBO TS GOL/PARATI 1.0/1.6	SKF	KIT	16,00	47,00	752,00
115	42584	KIT RODA CUBO TS GOL/VOY/PAR/SAV TDS	SKF	KIT	18,00	47,00	846,00
118	42547	MACACO JOELHO P/ VEICULOS LEVE PASSEIO 600KG	ANDORINHA	PC	14,00	47,00	658,00
119	42546	MACANETA INT PORTA DT PALIO/SIENA 03/ LD	UNIVERSAL	PC	20,00	21,00	420,00
120	42545	MACANETA INT PORTA DT PALIO/SIENA 03/ LE	UNIVERSAL	PC	20,00	21,00	420,00
121	42665	MANGUEIRA FILTRO AR VW/AGRALE	GONEL	PC	6,00	160,00	960,00
122	42583	MAQUINA VIDRO DT GOL SPEC 2P 01/ GIII/GIV LD	UNIVERSAL	PC	16,00	54,00	864,00
144	42694	PALHETA LIMPADOR 16"	DYNA	JG	24,00	34,50	828,00
145	42696	PALHETA LIMPADOR 18"	DYNA	JG	24,00	44,00	1.056,00
146	53740	PALHETA LIMPADORA PARABRISA DT 21"	DYNA	UN	46,00	28,50	1.311,00
147	53741	PALHETA LIMPADORA PARABRISA DT 32"	DYNA	UN	12,00	33,00	396,00
148	42698	PARABRISA DEGRADE GOL BOLA/GIII/GIV	PILKINGTON	PC	14,00	290,00	4.060,00
149	42699	PARABRISA DEGRADE GOL GV/GVI	PILKINGTON	PC	12,00	315,00	3.780,00
150	42697	PARABRISA DEGRADE PALIO 99/	PILKINGTON	PC	13,00	315,00	4.095,00
151	53716	PARACHOQUE DT GOL 00/EM DIANTE - PRETO	DTS	PC	6,00	114,00	684,00
152	53733	PASTILHA DE FREIO DT DUCATO FIAT 2013	FRAS-LE	UN	30,00	157,00	4.710,00
153	53735	PASTILHA DE FREIO DT GOL 1.0/1.6 (2001/2002/2003/2005/2008/2009/2012/ 2013/2014)	FRAS-LE	UN	30,00	39,00	1.170,00
154	53749	PASTILHA DE FREIO DT PALIO ELX/STRADA 1.0 E 1.4	FRAS-LE	UN	28,00	61,00	1.708,00
155	42543	PASTILHA FREIO DT GOL/SAVEIRO GV 12/	FRAS-LE	JG	23,00	87,00	2.001,00
156	42531	PASTILHA FREIO DT MASTER 00/SIST BOSCH	FRAS-LE	JG	18,00	72,00	1.296,00
157	53752	PASTILHA FREIO DT MASTER 16V - P 347	FRAS-LE	UN	24,00	75,00	1.800,00
158	42532	PASTILHA FREIO TS MASTER 00/SIST BOSCH	FRAS-LE	JG	14,00	124,00	1.736,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR





000400

## Município de Capanema - PR

159	53732	PIVO SUSP. DUCATO 2013	DRIVE WAY	UN	28,00	99,00	2.772,00
160	42568	PIVO SUSPENSÃO DT INF A/C/D/10/20/40 93/	DRIVE WAY	PC	18,00	90,00	1.620,00
161	42616	PIVO SUSPENSÃO DT INF DUCATO 05/	DRIVE WAY	PC	2,00	140,00	280,00
162	42534	PIVO SUSPENSÃO DT INFERIOR MASTER 00/	DRIVE WAY	PC	24,00	85,00	2.040,00
163	42569	PIVO SUSPENSÃO DT SUP A/C/D/10/20/40 93/	DRIVE WAY	PC	18,00	88,00	1.584,00
164	42615	PIVO SUSPENSÃO DT SUP DUCATO 05/	DRIVE WAY	PC	26,00	133,00	3.458,00
165	42533	PIVO SUSPENSÃO DT SUPERIOR MASTER 00/	DRIVE WAY	PC	25,00	115,00	2.875,00
166	53727	PIVO SUSPENSÃO PALIO/SIENA/STRADA 1.0 E 1.4	DRIVE WAY	UN	28,00	35,00	980,00
172	42574	PROTECTOR MOTOR PALIO/SIENA/STRADA 1.8	CARBRAZ	PC	17,00	87,00	1.479,00
173	42721	RADIADOR D'AGUA GOL 1.6 8V 09/ C/AR	VISCOSNDE	PC	23,00	358,00	8.234,00
174	42722	RADIADOR D'AGUA GOL 1.6 8V 09/ S/AR	VISCOSNDE	PC	17,00	335,00	5.695,00
175	42566	RADIADOR D'AGUA PALIO/SIENA/STRADA 1.0/1.3	VISCOSNDE	PC	23,00	182,00	4.186,00
176	42570	REGULADOR DE TENSÃO 24V	GAUSS	PC	15,00	130,00	1.950,00
177	53737	REPARO CAIXA SATELITE GOL 1.0/1.6 DE 2001/2014	MAXGUEAR	UN	10,00	172,00	1.720,00
179	42604	RETENTOR LATERAL CAIXA DIREÇÃO LINHA RENAULT	SABO	PC	20,00	39,00	780,00
181	42705	RETENTOR RODA DT/TZ DUCATO	SABO	PC	12,00	30,00	360,00
191	42554	ROLAMENTO CUBO DT FIAT UNO/PALIO/SIENA	SKF	PC	16,00	63,00	1.008,00
192	42716	ROLAMENTO CUBO DT STRADA/PALIO	SKF	PC	16,00	61,00	976,00
194	42603	ROLAMENTO DUPLO CAIXA CAMBIO FOX/GOL GV	SKF	PC	13,00	169,00	2.197,00
198	53714	ROLAMENTO INT PINHAO CX CAMBIO S-10 2.8 02/05 4X4	SKF	PC	14,00	94,00	1.316,00
199	53713	ROLAMENTO LATERAL DIFERENCIAL S-10 2.8 02/05 4X4	SKF	PC	12,00	76,00	912,00
200	53712	SELO ENGENHARIA/PINHAO MOTRIZ S-10 2.8 02/05 4X4	FLAUS	PC	12,00	63,00	756,00
201	42577	SENSOR POS BORBOLETA FIAT TDS	DELPHI	PC	13,00	72,00	936,00
202	53729	SILENCIOSO INTERNO POLIA STRADA 1.6 E 1.8	MAGNETI	UN	19,00	105,00	1.995,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

8



401

## Município de Capanema - PR

			MARELI				
203	42544	SONDA LAMBDA PALIO/SIENA FIRE	NGK	PC	12,00	240,00	2.880,00
205	53754	TAMPA TANQUE COMBUSTÍVEL GOL 1.0/1.6	TANCLICK	UN	19,00	29,00	551,00
206	42560	TANQUE COMBUSTIVEL PALIO/SIENA 96/06	IGASA	PC	8,00	69,00	552,00
207	42553	TBI GOL 1.0 16V	DELPHI	PC	16,00	265,00	4.240,00
208	42607	TENSOR CORREIA DENTADA GOL/GOLF/FOX 8V 01/	NYTRON	PC	16,00	100,00	1.600,00
213	53738	TERMINAL DIREÇÃO GOL 1.0/1.6	DRIVEWAY	UN	20,00	37,00	740,00
214	42732	TERMINAL DIRECAO GOL/PAR/SAV 95/ DH LD/LE	DRIVEWAY	PC	24,00	45,00	1.080,00
215	53739	TERMINAL DIREÇÃO PALIO 1.8 FIRE FLEX	DRIVEWAY	UN	10,00	60,00	600,00
216	42733	TERMINAL DIRECAO PALIO/SIEN/STRA 99/	DRIVEWAY	PC	22,00	40,00	880,00
218	42581	TRAVA DIRECAO GOL/PARATI/CAM VW 8.140	FACOBAS	PC	6,00	82,00	492,00
219	53757	TUBO FLEXÍVEL (REF. 2277)	IDM	UN	4,00	105,00	420,00
221	42736	VALVULA TERMOSTATICA GOL 1.0/1.6/1.8 GOLF 2.0	MTE	PC	26,00	60,00	1.560,00
222	42580	VELA IGNICAO FIAT/VW/GM/RENAULT FLEX	NGK	PC	48,00	15,00	720,00
223	53717	VIGIA TS S-10 05 4X4/ COMPLETO	PILKINGTON	PC	48,00	850,00	40.800,00
331.530,00							

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes aos Materiais da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação



417/402

## Município de Capanema - PR

de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Receber provisoriamente os MATERIAIS, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 331.530,00 (Trezentos e Trinta e Um Mil, Quinhentos e Trinta Reais)**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Materiais contratado.

6.2. Os preços são fixos e irredutíveis.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 24/09/2019 e encerramento em 22/11/2019.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do Materiais emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos Materiais, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

a) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Município de Capanema, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080- Centro, Município de Capanema PR, Cep 85760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



## Município de Capanema - PR

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

	I	(6 /
=		100)
		365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar **as peças solicitadas em até 01 (um) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

9.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) **Identificação da Secretaria Municipal solicitante;**
- b) **Discriminação das peças a serem adquiridos;**
- c) **Local onde serão entregues das peças;**
- d) **Prazo para entrega das peças;**
- e) **Quantidade e medidas das peças, quando for o caso;**
- f) **Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;**
- g) **Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.**





## Município de Capanema - PR

**9.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.**

**9.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento das peças caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 9.2.**

**9.41. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.**

**9.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.**

**9.6. O fornecimento das peças pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.**

**9.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.**

**9.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.**

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	140	02.001.04.122.0402.2020	000	33.90.30.00.00	Do Exercício
2019	310	05.001.04.122.0402.2023	103	33.90.30.00.00	Do Exercício
2019	650	07.001.12.361.1201.2102	000	33.90.30.00.00	Do Exercício
2019	660	07.001.12.361.1201.2102	103	33.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1130	07.002.12.812.270122.72	000	33.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1320	08.001.26.782.2601.2262	000	33.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1330	08.001.26.782.2601.2262	504	33.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1340	08.001.26.782.2601.2262	512	33.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1400	08.002.06.181.1501.2157	000	33.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1450	08.002.15.182.1501.2156	000	33.90.30.00.00	Do Exercício

**Município de Capanema - PR**

2019	1810	09.001.10.301.1001.2081	000	33.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2041	09.001.10.301.1001.2335	495	33.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2044	09.001.10.301.1001.2337	495	33.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2870	10.001.20.606.2001.2210	000	33.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3040	10.002.18.541.1801.2205	000	33.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3590	11.003.08.243.0802.6054	000	33.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3670	11.003.08.243.0802.6058	880	33.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3970	11.005.08.244.0801.2043	000	33.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4090	12.001.22.661.2201.2222	000	33.90.30.00.00	Do Exercício
2018	4170	12.002.23.695.2301.2233	000	33.90.30.00.00	Do Exercício

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. Otávio Fonseca Galiazi, funcionário da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Materiais Urbanos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração

**11.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**11.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.1.1.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**12.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**12.1.3.** Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:



400406

## Município de Capanema - PR

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**13.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- **Multas:**

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**13.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



#00407

## Município de Capanema - PR

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**13.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**13.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**13.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**15.1.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.





## Município de Capanema - PR

**15.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**15.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- h) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**15.2-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**15.5.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



## Município de Capanema - PR

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito

Capanema, 24 de setembro de 2019

**AMÉRICO BELLE**  
*Prefeito Municipal*  
**MUNICÍPIO DE CAPANEMA**  
*Contratante*

**SANDRO TATIANO COPINI**  
*Representante Legal*  
**COPINI & FILHOS LTDA - ME**  
*Contratada*



4119 428

## Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 454/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV DOS PINHEIROS, 1449 - CEP: 85650000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 76.468.370/0001-10, neste ato por seu representante legal, NEODIR BRANDELEIRO, CPF:407.489.289-87 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 112/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 24/09/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 112/2018, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 316/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 454/2019 para mais 90(noventa) dias a partir da data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 20 de novembro de 2019

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*

  
**NEODIR BRANDELEIRO**  
*Representante Legal*  
**AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP**  
*Contratada*



## Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 455/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa COPINI & FILHOS LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COPINI & FILHOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV BRASIL, 1199 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 75.581.074/0001-68, neste ato por seu representante legal, SANDRO TATIANO COPINI, CPF:788.284.739-91 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 112/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 24/09/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 112/2018, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 316/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 455/2019 para mais 90(noventa) dias a partir da data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 20 de novembro de 2019



**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*



**SANDRO TATIANO COPINI**  
*Representante Legal*  
**COPINI & FILHOS LTDA - ME**  
*Contratada*





454

## Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 455/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa COPINI & FILHOS LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COPINI & FILHOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV BRASIL, 1199 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 75.581.074/0001-68, neste ato por seu representante legal, SANDRO TATIANO COPINI, CPF:788.284.739-91 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 112/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 24/09/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 112/2018, entre as partes acima identificadas, para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 17/12/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 455/2019 para mais **90(noventa)** dias corridos a partir da data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 10 de fevereiro de 2020

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*

  
**SANDRO TATIANO COPINI**  
*Representante Legal*  
**COPINI & FILHOS LTDA - ME**  
*Contratada*



455

## Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 454/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV DOS PINHEIROS, 1449 - CEP: 85650000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 76.468.370/0001-10, neste ato por seu representante legal, NEODIR BRANDELEIRO, CPF:407.489.289-87 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 112/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 24/09/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 112/2018, entre as partes acima identificadas, para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 17/12/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 454/2019 para mais **90(noventa)** dias corridos a partir da data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 10 de fevereiro de 2020

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal

  
**NEODIR BRANDELEIRO**  
Representante Legal  
**AUTO PECAS IZABELENSE LTDA -**  
**EPP**  
Contratada

**76.468.370/0001-10**

**Auto Peças  
Izabelense Ltda.**

AV. DOS PINHEIROS, 1449  
CENTRO - CEP 85650-000  
SANTA IZABEL DO OESTE - PR.



484

## Município de Capanema - PR

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 455/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa COPINI & FILHOS LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa COPINI & FILHOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV BRASIL, 1199 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 75.581.074/0001-68, neste ato por seu representante legal, SANDRO TATIANO COPINI, CPF:788.284.739-91 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 112/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 24/09/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 112/2018, entre as partes acima identificadas, para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**, em atendimento ao Parecer Jurídico nº 164/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 455/2019 para mais 06(seis) meses contados a partir da data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 20 de maio de 2020

  
AMÉRICO BELLÉ  
*Prefeito Municipal*

  
SANDRO TATIANO COPINI  
*Representante Legal*  
COPINI & FILHOS LTDA - ME  
*Contratada*



## Município de Capanema - PR

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 454/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor **AMÉRICO BELLÉ**, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situada a **AV DOS PINHEIROS, 1449 - CEP: 85650000 - BAIRRO: CENTRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.468.370/0001-10, neste ato por seu representante legal, **NEODIR BRANDELEIRO**, CPF:407.489.289-87 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 112/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 24/09/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 112/2018, entre as partes acima identificadas, para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em atendimento ao Parecer Jurídico nº 164/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 454/2019 para mais 06(seis) meses contados a partir da data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 20 de maio de 2020

**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*

**NEODIR BRANDELEIRO**  
*Representante Legal*  
**AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP**  
*Contratada*



001502

## Município de Capanema - PR

4.º Termo Aditivo ao Contrato nº 454/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV DOS PINHEIROS, 1449 - CEP: 85650000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 76.468.370/0001-10, neste ato por seu representante legal, NEODIR BRANDELEIRO, CPF:407.489.289-87 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Presencial nº 112/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

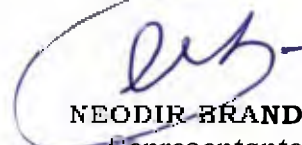
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 24/09/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 112/2018, entre as partes acima identificadas, para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 12/11/2020, acatada pelo Prefeito Municipal, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 454/2019 para mais **90(noventa)** dias corridos a partir da data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 13 de novembro de 2020

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal

  
**NEODIR BRANDELEIRO**  
Representante Legal  
**AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP**  
Contratada